

PRERROGATIVAS FUNCIONAIS: CONHECIMENTO LEGAL DO POLICIAL MILITAR DO 10º BPM NO ATENDIMENTO ÀS OCORRÊNCIAS ENVOLVENDO AS AUTORIDADES DAS CARREIRAS JURÍDICAS

Gabriel Rodrigues de Oliveira¹

RESUMO

O presente trabalho científico apresenta uma correlação entre os procedimentos policiais mais frequentes realizados durante o cotidiano profissional do policial militar com as prerrogativas funcionais que as autoridades das carreiras jurídicas possuem. O objetivo foi demonstrar que o policial militar deve conhecer as garantias funcionais que determinados agentes públicos e certas carreiras jurídicas detêm, de forma a não cometer omissão, abusos ou ilegalidades que gerem responsabilizações jurídicas a eles mesmos. Foram aplicados questionários aos policiais militares para que tivéssemos um parâmetro do conhecimento legal deles sobre o tema, que através do método hipotético-dedutivo ficou constatado que as praças da Polícia Militar não detêm conhecimento legal suficiente acerca disso, sendo que os Oficiais possuem melhor conhecimento legal.

Palavras-chave: *Prerrogativas funcionais - Procedimentos policiais - Carreiras jurídicas - Conhecimento legal.*

ABSTRACT

The present scientific work presents a correlation between the most frequent police procedures carried out during the daily routine of the military police with the functional prerogatives that the legal career authorities possess. The objective was to demonstrate that the military police officer must know the functional guarantees that certain public agents and certain legal careers have in order not to commit omissions, abuses or illegalities that generate legal responsibility for themselves. Questionnaires were applied to the military police so that we had a parameter of their legal knowledge on the subject, that through the hypothetical-deductive method it was found that the squares of the Military Police do not have enough legal knowledge about this, and the Officers have a better legal knowledge.

Keywords: *Functional prerogatives - Police procedures - Legal careers - Legal knowledge.*

¹ 2º Ten PMMT. Bacharel em Segurança Pública pela Academia de Polícia Militar Costa Verde (APMCV). Graduado em Gestão de Segurança Pública pela APMCV.

INTRODUÇÃO

As prerrogativas funcionais são determinadas garantias legalmente instituídas que alguns cargos públicos e certas carreiras profissionais possuem, propiciando aos seus agentes alguns direitos que visam assegurar o amplo e livre exercício profissional. Foram criadas atreladas ao cargo que o cidadão possui, e não à pessoa em si, por isso tem um caráter político-institucional.

O presente artigo científico tem por finalidade apresentar o arcabouço teórico acerca dessas garantias funcionais das autoridades² das carreiras jurídicas existentes em nosso país, tendo por base a Constituição Cidadã de 1988, relacionando-as aos procedimentos policiais realizados no cotidiano desse profissional, com fins de propiciar assim um melhor esclarecimento ao agente policial de que sua ação deverá sempre pautar-se na legalidade e imparcialidade, desde que conhecidos tais prerrogativas.

É notório que a cada dia de serviço, o policial militar se depara com diversos tipos de ocorrências, e com todos os tipos de cidadãos, sendo dele exigido um conhecimento legal mínimo para lidar com elas. Visto isso, conhecer as prerrogativas funcionais dessas autoridades é uma coisa extremamente necessária para que os policiais militares possam pautar suas ações sempre dentro da legalidade, pois erros poderão levá-lo a sofrer responsabilizações jurídicas diversas, bem como gerar grande repercussão em caso de uma ação ilegal ou abusiva de sua parte.

Com isso, esta pesquisa preocupou-se em saber: qual é o conhecimento legal dos policiais militares do 10º BPM para lidar com ocorrências policiais que envolvam as autoridades das carreiras jurídicas?

A justificativa desse estudo ocorre no sentido de que muitas vezes o policial militar ao se deparar com ocorrências que envolva essa população comete ilegalidades, o que conseqüentemente poderá levá-lo a sofrer responsabilizações no

² Autoridade(s): considera-se aquele que tem o poder de fazer obedecer, dar ordens, tomar decisão, agir, de influenciar. Sendo assim, este termo deve ser considerado devido à função estatal ocupada por determinado agente público ou pela carreira profissional que exerce e não como forma de empoderamento dos detentores das prerrogativas funcionais.

âmbito civil, criminal ou administrativo, caso não observe tais direitos dessas autoridades, devendo ocorrer assim alguma ação para se evitar esse prejuízo ao policial militar.

A partir disso, foram utilizados policiais militares do serviço ordinário do 10º BPM, uma vez que esta Unidade Policial Militar (UPM) possui em sua área, maior parte da vida noturna da cidade de Cuiabá, onde funcionam: bares, restaurantes, boates, podendo assim os policiais militares dessa região terem maiores chances de se deparar, durante sua atuação diária, com as autoridades das carreiras jurídicas que detêm alguma prerrogativa funcional.

A hipótese inicial levantada foi a de que os praças da Polícia Militar não detêm conhecimento legal suficiente sobre o assunto para atuarem em ocorrências que envolvam essas autoridades, sendo que os Oficiais detêm maior conhecimento sobre o tema, em relação a eles, podendo assim subsidiá-los no caso de dúvidas durante o serviço ordinário.

Para construir esse trabalho foi necessário abordarmos com uma revisão teórica acerca das imunidades existentes em nosso país (diplomática e parlamentar) e dos conceitos e características das prerrogativas funcionais. Na sequência elencamos as carreiras jurídicas existentes em nosso país, tendo por base o disposto na Constituição Federal de 1988, que traz as funções do Poder Judiciário e àquelas essenciais à Justiça Brasileira, a dizer: membros do Ministério Público, Advocacia Pública, Advocacia e Defensoria Pública e membros do Tribunal de Contas e do Ministério Público de Contas, citando sua função estatal, suas peculiaridades e por fim as garantias funcionais existentes para cada uma delas, de acordo com o que dispõe as legislações específicas.

Foi feito também um breve retrospecto dos principais procedimentos policiais realizados no cotidiano do policial militar, como: abordagem, busca pessoal e veicular, algemamento e a prisão em flagrante delito. Posteriormente, foi feita uma correlação desses procedimentos com as prerrogativas funcionais de cada membro dessas carreiras jurídicas para verificar sua possibilidade ou quais as circunstâncias cabíveis para cada um desses agentes públicos sofrerem algum deles.

Por fim, utilizou-se o método hipotético-dedutivo, sendo feita pesquisa com características descritiva e bibliográfica, que adotará como instrumento de coleta de dados o questionário fechado, contendo 08 (oito) casos hipotéticos de situações práticas em que o policial poderá se deparar no seu cotidiano profissional, aplicado aos policiais militares do 10º BPM do serviço ordinário para que fosse feita a mensuração do grau de conhecimento legal desses policiais sobre o assunto tratado. Quanto ao grau de conhecimento legal, foi estabelecido neste estudo três níveis de mensuração, a dizer: conhecimento suficiente, conhecimento intermediário e conhecimento insuficiente, sendo exposto por meio de tabelas e analisamos os dados coletados, onde fazemos as respectivas interpretações resultantes do que foi dito pelos policiais militares submetidos ao questionário.

Por fim, ainda que o número de ocorrências com tal público não seja alto, é necessário haver maior interesse por parte da instituição e dos policiais militares, em capacitações, aprimoramento de seu procedimento operacional padrão, uma vez que o cometimento de erros procedimentais durante a atuação diária do policial militar, por desconhecimento ou omissão poderá gerar responsabilizações diversas a ele, prejudicando inclusive sua carreira profissional e a imagem de nossa instituição.

DAS IMUNIDADES E PRERROGATIVAS FUNCIONAIS

"Etimologicamente, imunidade significa isenção, desobrigação, dispensa, de algum múnus. A palavra munus eris, vinda do latim que quer dizer encargo, obrigação, ofício, imposto, etc." (TALES, 2001, p.154).

Com isso, entende-se que imunidade são determinadas prerrogativas oferecidas aos agentes públicos isentando-os, desobrigando-os de qualquer responsabilização na esfera penal, civil e administrativa para assegurar-lhes o amplo exercício funcional. Elas são atinentes ao cargo e não à pessoa. Ocorrem em dois tipos: as Imunidades Diplomáticas e as Imunidades Parlamentares.

Neste viés, encontram-se também as prerrogativas funcionais que são garantias inerentes ao cargo ou função exercida por uma pessoa, diferenciando-os dos demais cidadãos, com fins de assegurar-lhes o amplo e livre exercício de sua função estatal.

DAS PRERROGATIVAS FUNCIONAIS DAS AUTORIDADES DAS CARREIRAS JURÍDICAS

Neste artigo científico nos ateremos ao Poder Judiciário, especialmente aos seus membros e aos integrantes das carreiras jurídicas, que pertençam à estrutura judiciária do país, tendo por base o previsto pela Constituição Federal de 1988, que elenca: os Magistrados, membros do Ministério Público, membros da Advocacia Pública, Defensoria Pública, Advogados, Conselheiros dos Tribunais de Contas e membros do Ministério Público de Contas, bem como as prerrogativas funcionais mais relacionadas ao serviço policial militar.

Os Magistrados (representados por juízes, desembargadores e ministros) são agentes públicos que possuem autoridade jurisdicional do Estado. Tais agentes do Poder Judiciário gozam de algumas garantias estabelecidas na Carta Federal e na Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1979 (Lei Orgânica da Magistratura Nacional). Esta dispõe que os magistrados gozam da possibilidade de prisão apenas por ordem escrita do Tribunal ou do Órgão Especial competente para seu julgamento, salvo **em flagrante delito de crime inafiançável**, conforme transcreve o art. 33, III da LOMAN. E ainda, de acordo com o art. 35, V da mesma lei possuem ainda a prerrogativa de portarem arma de fogo.

Os membros do Ministério Público (Promotores de Justiça e Procuradores de Justiça) compõem as funções essenciais à justiça brasileira, atuando como verdadeiros defensores da sociedade, tanto no campo penal quanto no campo civil além de defensores da legalidade e moralidade administrativa. São regidos pela Lei nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público - LONMP) que disciplina que os membros do *parquet*³ poderão ser presos apenas por ordem escrita judicial, salvo **em flagrante delito de crime inafiançável**, conforme transcreve o art. 40, III da LONMP. E também possuem o porte de arma de fogo, como prediz o art. 42 da mesma lei.

Ainda na função essencial à Justiça, encontra-se a Advocacia Pública que é um conjunto de instituições estatais que, diretamente ou através de órgão vinculado,

³ *Parquet*: é a definição de Ministério Público em latim, ou seja, instituição defensora da ordem jurídica.

defendem os interesses do Estado (União, Estado, Distrito Federal e Municípios, além de outros entes da administração pública indireta) no tocante às atividades judiciais e extrajudiciais, bem como na consultoria e assessoramento jurídico do Poder Executivo. É constituída pelos seguintes órgãos: Advocacia-Geral da União, Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Procuradoria Federal, Procuradoria dos Estados e do Distrito Federal e Procuradorias dos Municípios. No âmbito dos Estados e do Distrito Federal tem a figura dos Procuradores de Estado. E no âmbito municipal dos Procurados do Município que atuam de forma análoga aos membros da Advocacia Geral da União.

A Lei Complementar nº 111/2002 dispõe sobre a competência, a organização e a estrutura da Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso, garantindo em seu art. 65, inciso IV o: "porte especial de arma de fogo". Com isso, os Procuradores do Estado de Mato Grosso possuem a prerrogativa do porte de arma de fogo.

Compreende a Advocacia Privada a profissão do Advogado. Tal carreira jurídica foi contemplada no texto constitucional por possuir relevante papel na construção do progresso social. São regidos pela Lei nº 8.906/1994, que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), que garante algumas prerrogativas funcionais que se aproximam de alguma forma com o serviço policial militar.

No art. 7, III da Lei nº 8.906/1994 garante a inviolabilidade do local e instrumentos de trabalho. A doutrina entende como local de trabalho: todo um prédio, um andar, uma sala ou conjunto de salas, um ambiente em sua casa ou em casa alheia ou, até, ambientes ou locais que estejam localizados em prédios de empresas ou outros clientes. Ou seja, são invioláveis desde que ali o advogado exerça suas funções profissionais.

O art. 7º, § 3º da Lei 8.906/1994 assegura o advogado as mesmas circunstâncias de prisão flagrante delito dos Magistrados e membros do Ministério Público. Contudo, aqui é exigido ao advogado estar no **exercício de sua função**. Em ocorrendo a prisão em flagrante, por motivo ligado ao exercício da advocacia, deverá o advogado ter cometido crime inafiançável, sendo ainda necessário a autoridade

policial acionar um representante da OAB para acompanhar a lavratura do auto respectivo, sob pena de nulidade. Avena (2012, p. 900) explica sobre estar no exercício de sua profissão, “[...] isto é, tenha se apresentado como advogado e esteja na defesa de algum interesse que lhe tenha sido confiado, independente de ter ou não juntado procuração, ou peticionado nos autos”.

A Defensoria Pública é outra instituição essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos dos necessitados de maneira integral e gratuita conforme prevê a Constituição Cidadã.

Os membros desse órgão estatal apresentam-se protegidos por algumas prerrogativas funcionais, estabelecidas na Lei Complementar nº 80/1994, que Organiza a Defensoria Pública da União, do Distrito Federal e Territórios e prescreve normas gerais para sua organização nos Estados, e dá outras providências, disciplinando assim: "não ser preso, senão por ordem judicial escrita, salvo em flagrante, caso em que a autoridade fará imediata comunicação ao Defensor Público-Geral". (BRASIL, 1994).

Quanto aos membros do Tribunal de Contas são regidos pela Lei nº 8.443/1992, que dispõe sobre a Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União e no âmbito do Estado de Mato Grosso pela Lei Complementar nº 269/2007, que trata da Lei Orgânica do Tribunal de Contas de Mato Grosso, infere-se que estes possuem as mesmas prerrogativas funcionais que assistem os Magistrados como já supracitado nesse texto.

A partir de mandamento constitucional, os membros do Ministério Público de Contas possuem as mesmas garantias dos membros do Ministério Público. Portanto, infere-se, por exemplo, que caso um desses agentes públicos cometerem crimes, só poderão ser presos em **flagrante delito de crime inafiançável** ou ainda por ordem judicial de Tribunal competente, além de outras prerrogativas garantidas à luz das legislações vigentes.

Conforme já apresentadas as carreiras jurídicas contempladas pelo texto constitucional, dando ênfase nas suas garantias (institucionais ou não) e nas

prerrogativas de seus membros, asseguradas para possibilitar-lhes exercer, da melhor forma possível, suas funções profissionais, traremos adiante de uma análise sobre possibilidade de aplicação dos procedimentos policiais em relação às prerrogativas dessas autoridades, em especial nos casos de prisão em flagrante delito.

PROCEDIMENTOS POLICIAIS E SUA ADEQUAÇÃO ÀS PRERROGATIVAS FUNCIONAIS DAS AUTORIDADES DAS CARREIRAS JURÍDICAS

Da Abordagem Policial

A polícia militar de acordo com o art. 144, § 4º da Constituição Federal exerce a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública. Ela é uma das instituições que tem por responsabilidade garantir a preservação da ordem pública, a incolumidade das pessoas e dos patrimônios, conforme dispõe o *caput* do mesmo artigo da CF.

Sendo assim, atua de maneira preventiva e repressiva, em que pese sua missão constitucional seja prioritariamente preventiva. A abordagem policial é um dos procedimentos policiais executados que tem essa finalidade, ou seja, propiciar a manutenção da ordem pública e o controle do crime.

Este procedimento policial embasa-se pelo princípio da Supremacia do Interesse Público, que assegura o interesse coletivo em detrimento do individual, uma vez que por ele causar constrangimento, afronta ao direito de ir e vir dos cidadãos, ao direito de intimidade, entre outros, possui um pressuposto legal para atuarem de tal forma.

Fundamentado no Poder de Polícia⁴ a abordagem policial é tida como um ato administrativo, pois gera efeitos jurídicos, com desdobramentos no âmbito penal, civil e administrativo para o cidadão, após analisados cada caso em questão. Sua executoriedade é assegurada em decorrência dos atributos a ele atrelados, a dizer: autoexecutoriedade, coercibilidade e a discricionariedade.

⁴ Poder de Polícia: é a faculdade que a Administração Pública possui de cercear direitos, bens ou o exercício de alguma atividade de um particular em detrimento do interesse coletivo.

Portanto, em relação à abordagem policial, não encontramos impedimento legal de ser realizada a essas autoridades em decorrência de alguma prerrogativa funcional que possuam.

Da Busca Veicular

A busca veicular é um procedimento policial que realiza revista no interior de veículos com fins de encontrar objetos, armas, drogas, haja vista que são constantemente utilizados como meio de fuga após o cometimento de ilícitos, devendo, portanto, ser submetidos a tal procedimento policial.

Há de se esclarecer que é obscura a análise da legalidade deste procedimento, uma vez que não está prevista no CPP, que legisla de forma clara apenas acerca da busca pessoal e busca domiciliar.

Levando-se em consideração isso, há divergência doutrinária em que modalidade esse tipo de busca se enquadraria, seja domiciliar ou pessoal. Airton (2007, p. 66) explica:

Aceitar a busca veicular como modalidade de busca domiciliar implica reconhecer nela os estreitos limites da inviolabilidade da casa; por outro lado, ao considerá-la como revista, passaremos então a aceitá-la como uma extensão da busca pessoal. Podemos perceber com clareza que aceitar a busca veicular, como modalidade da busca domiciliar ou individual, representa aplicar-lhe maior ou menor rigidez formal.

No Recurso Ordinário em Habeas Corpus - RHC 117767, de 21 de maio de 2013, a Suprema Corte do país posicionou-se com um entendimento jurisprudencial acerca desse procedimento policial. Nele a busca em veículos foi equiparada à busca pessoal, no caso de havendo fundada suspeita de que a pessoa possua em sua posse objetos ou papéis que constituam corpo de delito, além das outras situações previstas no art. 244 do CPP, passando assim seu veículo a ser considerado uma extensão do indivíduo.

Com isso, entendemos que a busca veicular deve ser considerada de maneira menos rígida, ou seja, ser tida como uma extensão da busca pessoal, não podendo o agente policial praticá-la indiscriminadamente, mas sim pautando-se pela fundada suspeita que se encontre o veículo.

Da Busca Pessoal

A busca pessoal também conhecida como revista pessoal é o ato de procurar algo em um determinado indivíduo, nos objetos que ela traga consigo com fins de encontrar arma, objeto, papéis que constituam corpo de delito relacionado com uma infração penal ou que será usado para tal fim, tendo disciplinado pelo art. 244, do CPP as situações cabíveis para tal.

Acerca da busca pessoal em mulheres, nosso ordenamento jurídico não veda o policial militar masculino realizá-la, no entanto, de acordo com o que prevê o art. 249 do CPP dizendo: "A busca em mulher será feita por outra mulher, se não importar retardamento ou prejuízo da diligência". (BRASIL, 1941). Sendo assim, não há vedação tácita, apenas uma indicação para que outra mulher execute a busca nesta, desde que não cause prejuízo ou retardamento da diligência.

No caso da busca pessoal e veicular não há vedação de sua realização nas autoridades das carreiras jurídicas que detêm alguma prerrogativa funcional, apenas o policial militar deverá observar os próprios critérios estabelecidos na legislação para atuar de maneira correta.

Por conseguinte, desde que respeitados os critérios legais poderá executar a busca pessoal em qualquer cidadão. No entanto, devemos ressaltar os cuidados a ser realizado esse procedimento em advogados, pois conforme dispõe o art. 7º, inciso III da Lei nº 8.906/94, seus instrumentos de trabalho, correspondência, documentos que estejam na posse do advogado, bem como aqueles que estejam em suas vestes, bolsas, pastas estarão protegidos da busca pessoal, desde que ligados aos clientes que o advogado representa, pois gozam de inviolabilidade.

Do Algemamento

Aurélio (2005) definiu como algema o instrumento de ferro com que se prender os braços aos punhos, portanto, o algemamento é um procedimento policial que consiste no ato de algemar.

Acerca disso, o Código de Processo Penal nada disciplinava sobre o assunto, restando diversas dúvidas sobre esse procedimento policial. Sendo assim, em decorrência da omissão legislativa, a Suprema Corte editou a Súmula Vinculante⁵ nº 11 no ano de 2011, que disciplina as circunstâncias cabíveis quanto ao uso de algemas a qualquer cidadão desde que justificados por alguma dessas situações: a resistência, o fundado receio de fuga ou ainda o perigo à integridade física do agente público ou alheia.

Da Prisão

A palavra "prisão" deriva do latim *prensione*, advinda de *prebensione* (*prebensio, onis*) que nada mais é do que prender. A norma processual penal brasileira a entende e Lima (2013, p. 802) conceitua como:

a privação de liberdade de locomoção, com o recolhimento da pessoa humana ao cárcere, seja em virtude de flagrante delito, ordem escrita e fundamentada da autoridade judiciária competente, seja em face de transgressão militar ou por força de crime propriamente militar, definidos em lei (CF, art. 5º, LXI).

Visto isso, percebemos que o conceito empregado é o de cerceamento de liberdade do cidadão. Há diversos casos em que este poderá ocorrer, que de acordo com Lima (2011) existem divergências entre as doutrinas nos entendimentos em relação à sua natureza, divisão, nomenclatura, fins ou qualidades das prisões, sendo assim divididas em três espécies: prisão extrapenal (prisão civil e prisão militar), prisão penal (advinda de sentença condenatória com trânsito em julgado) e a prisão cautelar, provisória, processual (prisão preventiva, temporária e prisão em flagrante delito).

Para efeitos deste artigo científico, analisaremos com maior atenção, a modalidade de prisão em flagrante, situação mais corriqueira de ocorrência no serviço diário do policial militar.

⁵ Súmula Vinculante: é um resumo das jurisprudências de certas matérias constitucionais, aprovados por dois terços dos membros do STF, de ofício ou por provocação, que a partir da publicação tem efeito vinculante.

Da prisão em flagrante delito

A prisão em flagrante é uma das modalidades das prisões cautelares, que tem por escopo, a autodefesa da sociedade, sendo que poderá ser executado o cerceamento de liberdade do cidadão, sem ordem judicial, quando este se encontrar cometendo uma infração ou quando acabou de cometê-la. Cabe aqui dizer que a expressão "delito" compreende tanto os crime, quanto as contravenções penais, que são aquelas infrações criminais de menor potencial ofensivo.

O legislador buscou através do art. 302 do CPP, resguardar de maneira tácita direito constitucional de locomoção, trazendo expressamente as situações de flagrante delito. Cabe ressaltar que é neste procedimento policial em que ocorrem as particularidades de cada carreira jurídica.

Os Magistrados (Juízes, Desembargadores e Ministros) e os membros do *parquet* (Promotores de Justiça e Procuradores de Justiça) possuem a prerrogativa de serem presos apenas por ordem escrita do Tribunal ou do Órgão Especial competente para seu julgamento, salvo **em flagrante delito de crime inafiançável**, sendo esta garantia estabelecida na Lei Complementar nº 35/1979 (Lei Orgânica da Magistratura Nacional) e na Lei nº 8.625/1993 (Leio Orgânica Nacional do Ministério Público - LONMP), respectivamente.

As leis dessas carreiras preveem ainda que na ocorrência da prisão por flagrante de crime inafiançável, o Magistrado deverá ser apresentado ao Presidente do Tribunal a que esteja vinculado e no caso de ocorrência envolvendo membro do MP ao seu Procurador Geral de Justiça, cargo máximo dentro desse órgão em até vinte e quatro horas, para as devidas providências.

O fato de haver possibilidades dos magistrados e membros do MP serem presos em flagrante apenas no caso de crime inafiançável não os isenta de responsabilização criminal pelo afiançáveis. Lima (2013, p. 825) explica que “apesar de não ser possível a prisão em flagrante em crimes afiançáveis, a ocorrência deve ser registrada, e posteriormente encaminhada à Presidência do Tribunal a que estiver vinculado o juiz”.

Portanto, o policial militar que se deparar com ocorrência que envolva um magistrado ou membro do *parquet*, estando em situação de flagrância pelo cometido de crime, deverá inicialmente analisar se enquadra em crime afiançável ou inafiançável. A partir de então, sendo inafiançável deverá executar sua prisão e conduzi-lo diretamente ao Presidente do Tribunal ou Procurador Geral de Justiça a que estiver subordinado, o qual deliberará sobre a lavratura do auto de prisão em flagrante, tendo em vista que nesse caso não cabe ao Delegado de Polícia realizar o procedimento exigido.

Cabe ressaltar que os procedimentos cabíveis a serem executados no local da ocorrência não deverão ser deixados de lado, tais como: socorro a vítimas, se houver; isolamento do local da ocorrência; acionamento da perícia e da autoridade policial para o local, nos casos em que tiver necessidade; apreensão de objetos relacionados ao crime; arrolamento de testemunhas que presenciaram o fato; além de anotações das circunstâncias que envolveram o crime, entre outros, de forma a garantir autoria e materialidade deste para realização o auto de prisão em flagrante. Na sequência, será possível sua condução a quem de direito para serem feitos os demais atos necessários.

Em relação às ocorrência policiais que o magistrado ou membro do Ministério Público se encontre em flagrante delito, no entanto, por crimes afiançáveis, o policial militar adotará as medidas de trânsito cabíveis, deverá arrolar testemunhas; colher informações sobre o fato, liberando a autoridade após concluídos esses procedimentos. De posse de tais informações, o policial militar procederá com o registro da ocorrência por meio do Boletim de Ocorrência (BO), devendo ainda ser comunicado o fato e remetido os documentos produzidos ao seu Comandante imediato, para que este destine ao respectivo órgão competente para apuração do crime no Poder Judiciário ou no Ministério Público.

A Advocacia Pública composta pelos Advogados da União e Procuradores das esferas: federal, estadual e municipal. São regidos pela Lei Complementar nº 73/1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União) e pela Lei Complementar nº 111/2002 os Procuradores do Estado de Mato Grosso.

A partir da análise das referidas legislações percebe-se que eles não gozam de nenhuma prerrogativa em relação à prisão em flagrante. Apenas quede acordo com o art. 65, parágrafo único da Lei Complementar nº 111/2002: "A prisão ou a detenção de Procurador do Estado, em quaisquer circunstâncias, será imediatamente comunicada ao Procurador-Geral do Estado, sob pena de responsabilidade". (MATO GROSSO, 2002).

Logo, o policial militar que se deparar com ocorrências envolvendo Procuradores do Estado, em situações de flagrante delito poderá realizar sua prisão, independentemente, de ser crime afiançável ou inafiançável. No entanto, deverá ser comunicado pela autoridade policial ao Procurador-Geral do Estado, para ciência e acompanhamento dos procedimentos cabíveis.

Para os advogados, relação as possibilidades de prisão a que estão submetido, a Lei 8.906/94 em seu art. 7º, § 3º diz que: "o advogado somente poderá ser preso em flagrante, por motivo de **exercício da profissão**, em caso de **crime inafiançável**, observado o disposto no inciso IV deste artigo". (BRASIL, 1994, grifo nosso).

Avena (2012) explica que o exercício da profissão ocorre quando o advogado se apresenta e está atuando em defesa do interesse de alguém que lhe tenha confiado, ainda que não tenha juntado procuração ou peticionado no respectivo auto. Nessa situação conforme dispõe o art. 7º, inciso IV da mesma lei, deverá a lavratura do auto de prisão em flagrante ser acompanhado por um representante da OAB, sob pena de nulidade.

Portanto, o policial militar que se deparar com ocorrência envolvendo advogado, estando este em situação de flagrante delito, deverá inicialmente analisar se a circunstância de sua presença ali é o exercício de sua profissão. A partir disso, observará se o crime praticado é afiançável ou inafiançável, sendo crime inafiançável caberá a prisão (captura), devendo proceder com todos os procedimentos cabíveis, bem como encaminhamento do suspeito até a Delegacia de Polícia.

Na situação de flagrante delito de um advogado, **não estando no exercício da profissão**, independentemente da natureza do crime (afiançável ou inafiançável), o policial militar deverá proceder aos procedimentos iniciais já descritos, necessários

para solução da ocorrência no local, podendo na sequência conduzir à presença da autoridade policial para os demais atos necessários, sendo de responsabilidade do Delegado de Polícia a comunicação expressa à seccional da OAB conforme prevê o inciso IV, do art. 7º da Lei 8.906/94, sob pena de nulidade do auto de prisão em flagrante.

A Defensoria Pública representada pelos Defensores Públicos que são regidos no âmbito federal pela Lei Complementar nº 80/1994 e no âmbito estadual pela suas respectivas leis de cada Unidade da Federação. O art. 128, inciso II, da Lei Estadual disciplina acerca da prisão de seus membros, ao dizer: "não ser preso, senão por ordem judicial escrita, salvo em flagrante, caso em que a autoridade fará imediata comunicação ao Defensor Público-Geral". (BRASIL, 1994).

Sendo assim, o policial militar que se deparar com situação de flagrante delito, tendo como sujeito ativo o Defensor Público deverá adotar todas as medidas preliminares já conhecidas para posteriormente conduzi-lo à Delegacia de Polícia para os demais procedimentos cabíveis. No caso da comunicação que deve ser feita ao Defensor-Público Geral, caberá à autoridade policial realizá-la.

O Tribunal de Contas é composto por representantes ao nível federal chamados de Ministro, e no âmbito estadual ou municipal são conhecidos por Conselheiros. Os membros da Corte de Contas estão regidos pela Lei nº 8.443/1992 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União) e, nos Estados e Distrito Federal, pelas suas respectivas leis estaduais e distrital. Ligados a eles estão os membros do Ministério Público de Contas compreendidos pelos Procuradores de Contas que gozam das mesmas prerrogativas funcionais dos Magistrados e dos membros do MP, respectivamente.

Sendo assim, o policial militar que se deparar com ocorrência envolvendo algum membro das carreiras descritas deverá adotar os mesmos procedimentos pertinentes já explicados neste artigo científico.

METODOLOGIA

A pesquisa deste estudo foi do tipo descritiva, bibliográfica, com pesquisa de campo para coleta de dados. A forma de abordagem ao problema é a quantitativa. Como metodologia foi empregada na pesquisa questionários fechados, sendo aplicado no universo do 10º Batalhão de Polícia Militar (BPM), que possuía um efetivo de 209 (duzentos e nove) policiais militares, no período da pesquisa dos dias 24 a 31 de Julho de 2015.

A população foram 88 (oitenta e oito) policiais militares que atuam no serviço ordinário deste Batalhão, ou seja, diretamente no trato com o cidadão em seu dia-a-dia. Esta população foi escolhida levando-se em consideração que este Batalhão concentra em sua área, maior parte da vida noturna da cidade de Cuiabá-MT. Como amostra temos 57 (cinquenta e sete) policiais militares do serviço ordinário do 10º BPM, o que corresponde aproximadamente à 65% desses que concorrem à essa escala de serviço, sendo 01 (um) Tenente, 02 (dois) Aspirantes-a-Oficial, 15 (quinze) Sargentos, 17 (dezesete) Cabos e 22 (vinte e dois) Soldados que fora divididos em três círculos: Cabos e Soldados; Sargentos e Subtenentes e o círculo dos Oficiais.

Quanto às alternativas dos casos hipotéticos apresentados, estas possuíam três níveis de mensuração do conhecimento legal dos policiais militares desse Batalhão, sendo eles: **Conhecimento Suficiente** (respostas totalmente corretas), **Conhecimento Intermediário** (respostas parcialmente corretas) e **Conhecimento Insuficiente** (respostas erradas).

APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DOS RESULTADOS COLETADOS

No primeiro caso hipotético, evidenciou-se uma ocorrência envolvendo um Magistrado. Para tal, foi dito que sua guarnição em rondas de viatura pela região central de Cuiabá-MT, verificou um veículo em atitude suspeita em uma rua erma. Após realizar a abordagem, o condutor se identificou como Desembargador do TJMT, e o outro policial de sua guarnição encontrou uma arma de fogo de calibre permitido no interior do veículo. Levando-se em consideração que o Desembargador

apresentou-lhe a documentação pertinente à posse da arma de fogo, perguntando-se qual o procedimento que ele adotaria. Foi oportunizado ao policial militar as alternativas constantes no Apêndice A.

Tabela 01 - Caso hipotético 01

Alternativas	Cb e Sd		Sgt e ST		Oficiais	
	f (i)	%	f (i)	%	f (i)	%
Opção A	03	7,69	02	13,33	00	00,00
Opção B	10	25,64	05	33,33	03	100
Opção C	06	15,38	03	20	00	00,00
Opção D	19	48,71	04	26,66	00	00,00
Opção E	01	2,56	01	6,66	00	00,00
Total	39	100%	15	100%	03	100%

Fonte: Produzida pelo autor.

A alternativa correta seria a alternativa letra B. A partir das respostas, percebe-se que a maior parte dos Cabos e Soldados, 48,71%, responderam que não tomariam nenhuma atitude e acionariam o Oficial de Área para solucionar a ocorrência, mostrando assim desconhecimento ou insegurança para tomar alguma atitude em ocorrências que os envolvam. Já em relação aos Sargentos e Subtenentes a maior parte, 33,33% respondeu de forma correta o questionamento feito, bem como a totalidade dos Oficiais apresentou conhecimento legal suficiente.

No segundo caso hipotético, buscou-se verificar o conhecimento legal dos policiais militares em relação à prerrogativa funcional dos advogados quando estão no exercício de sua profissão. Para tal, apresentamos que uma viatura foi acionada para atender um acidente de trânsito sem vítimas, em que houve apenas danos materiais. Momento este que chega um advogado dizendo ser o representante de um dos cidadãos envolvidos na ocorrência para auxiliar no acordo aos danos materiais gerados. Aproveitando-se de um momento de distração dos envolvidos, o advogado subtrai do carro de seu cliente uma carteira que estava sobre o banco do motorista, sendo visualizado por um policial de sua guarnição. Levando-se em consideração que o advogado estava no exercício de sua profissão e configurado a prática do crime de furto, perguntamos qual seria o procedimento que o policial militar adotaria. Foi oportunizado como opções de resposta as constantes no Apêndice A.

Tabela 02 - Caso Hipotético 02

Alternativas	Cb e Sd		Sgt e ST		Oficiais	
	f (i)	%	f (i)	%	f (i)	%
Opção A	22	56,41	12	80	01	33,33
Opção B	03	7,69	00	00,00	02	66,66
Opção C	00	00,00	00	00,00	00	00,00
Opção D	11	28,20	03	20	00	00,00
Opção E	03	7,69	00	00,00	00	00,00
Total	39	100%	15	100%	03	100%

Fonte: Produzida pelo autor.

Neste caso hipotético a resposta adequada seria a da alternativa letra B. Em análise aos dados ficou evidenciado que a maioria de Cabos e Soldados e dos Sargentos e Subtenentes, sendo 56,41% e 80% respectivamente, responderam que direcionariam a resolução da ocorrência ao Oficial de Área, demonstrando assim desconhecimento ou mesmo insegurança. No que tange aos oficiais, 66,66% respondeu de maneira correta, mostrando assim conhecimento sobre as prerrogativas de tal carreira jurídica.

No terceiro caso hipotético, contextualizou-se uma situação com um Membro do MP. Para tanto, dissemos que uma viatura foi acionada para deslocar até um restaurante em que um Procurador de Justiça estava impedindo a entrada de um cidadão negro no estabelecimento, pois dizia que estava se sentindo ameaçado pelo cidadão ser negro e morador de rua. Vale ressaltar, que tal conduta configurou o crime de racismo pelo membro do MP. Diante do fato, perguntamos qual o procedimento ele adotaria nessa situação, sendo oportunizado as respostas constantes no Apêndice A para este caso.

Tabela 03: Caso Hipotético 03

Alternativas	Cb e Sd		Sgt e ST		Oficiais	
	f (i)	%	f (i)	%	f (i)	%
Opção A	09	23,07	04	26,66	00	00,00
Opção B	04	10,25	02	13,33	03	100
Opção C	05	12,82	04	26,66	00	00,00
Opção D	21	53,84	05	33,33	00	00,00
Opção E	00	00,00	00	00,00	00	00,00
Total	39	100%	15	100%	03	100%

Fonte: Produzida pelo autor.

A resposta adequada para tal caso hipotético seria a da alternativa letra B. Com isso, percebeu-se que 10,25% dos Cabos e Soldados, 13,33% dos Sargentos e Subtenentes e 100% dos Oficiais apresentaram conhecimento legal suficiente em relação ao atendimento de ocorrência envolvendo Procurador de Justiça, membro do Ministério Público, uma vez que indicaram como resposta para esta situação realizar a prisão do referido agente público, visto que estava em situação de flagrante delito de crime inafiançável.

No quarto caso hipotético, buscamos verificar do conhecimento legal dos policiais militares sobre as possibilidades de prisão dos Magistrados. Para tanto, descrevemos uma situação em que uma viatura em rondas pela Av: Getúlio Vargas, próximo à praça Santos Dummont, depara-se com um carro em conduta perigosa. Então, a guarnição decide abordá-lo e constata que o condutor está visivelmente embriagado, sendo que este se identifica como Juiz Estadual. Considerando que foi realizado o teste do etilômetro e configurado o crime de dirigir embriagado por parte do condutor do veículo, perguntamos qual procedimento eles adotariam, sendo oportunizado com resposta, as constantes Apêndice A para este caso hipotético.

Tabela 04 - Caso Hipotético 04

Alternativas	Cb e Sd		Sgt e ST		Oficiais	
	f (i)	%	f (i)	%	f (i)	%
Opção A	01	2,56	00	00,00	00	00,00
Opção B	08	20,51	08	53,33	01	33,33
Opção C	11	28,20	04	26,66	02	66,66
Opção D	17	43,58	02	13,33	00	00,00
Opção E	02	5,12	01	6,66	00	00,00
Total	39	100%	15	100%	03	100%

Fonte: Produzida pelo autor.

A resposta correta seria a alternativa letra C. Nesse caso hipotético, percebemos que 28,20% dos Cabos e Soldados, 26,66% dos Sargentos e Subtenentes e 66,66% dos Oficiais apresentaram conhecimento legal suficiente em relação ao procedimento de prisão em flagrante delito de um Juiz Estadual, no caso do cometimento de crime de dirigir embriagado. Nesta circunstância não é plausível sua prisão, em decorrência do Magistrado não estar em flagrante delito de crime inafiançável, única circunstância cabível para essas autoridades serem presas em

flagrante, conforme dispõe a Lei Complementar nº 35/1979 (Lei de Orgânica da Magistratura Nacional - LOMAN).

No quinto caso hipotético, descrevemos uma situação envolvendo um Defensor Público do Estado para verificar o conhecimento legal dos policiais militares sobre as garantias funcionais de tais autoridades. Para isso, relatamos uma ocorrência em que uma guarnição aborda um veículo na região central de Cuiabá-MT, encontrando após a busca veicular uma arma de fogo de calibre permitido em seu interior. Ao indagar o condutor, este se identifica como Defensor Público do Estado, e diz não ser dele aquela arma de fogo. Diante do fato, e constatado o crime de porte ilegal de arma de fogo, perguntou-se qual procedimento eles adotariam diante dessa situação, sendo oportunizado com resposta, as constantes Apêndice A para este caso hipotético.

Tabela 05 - Caso Hipotético 05

Alternativas	Cb e Sd		Sgt e ST		Oficiais	
	f (i)	%	f (i)	%	f (i)	%
Opção A	03	7,69	03	20	00	00,00
Opção B	11	28,20	06	40	02	66,66
Opção C	09	23,07	01	6,66	01	33,33
Opção D	16	41,02	04	26,66	00	00,00
Opção E	00	00,00	01	6,66	00	00,00
Total	39	100%	15	100%	03	100%

Fonte: Produzida pelo autor.

A resposta correta seria a alternativa letra C. Nesse caso hipotético, percebemos que 28,20% dos Cabos e Soldados, 26,66% dos Sargentos e Subtenentes e 66,66% dos Oficiais apresentaram conhecimento legal suficiente em relação ao procedimento de prisão em flagrante delito de um Juiz Estadual, no caso do cometimento de crime de dirigir embriagado. Nesta circunstância não é plausível sua prisão, em decorrência do Magistrado não estar em flagrante delito de crime inafiançável, única circunstância cabível para essas autoridades serem presas em flagrante, conforme dispõe a Lei Complementar nº 35/1979 (Lei de Orgânica da Magistratura Nacional - LOMAN).

No sexto caso hipotético, apresentamos uma situação em que guarnição é acionado via CIOSP para atender uma ocorrência de violência doméstica contra

mulher, sendo que ao chegar no local em frente à casa do casal, encontra: a vítima com vários hematomas pelo corpo, o seu agressor (marido) que se identifica como Promotor de Justiça, além de algumas testemunhas que presenciaram os fatos. Em conversa com populares, eles garantem que foi ele o agressor da vítima, caracterizando-se assim o crime de lesão corporal à sua esposa, enquadrando-se na Lei Maria da Penha (Lei 11.340/06). Diante do fato, perguntamos qual a procedimento que o policial militar adotaria. A partir dos dados coletados, construímos a seguinte tabela com as respostas, sendo oportunizado com resposta, as constantes Apêndice A para este caso hipotético.

Tabela 06 - Caso Hipotético 06

Alternativas	Cb e Sd		Sgt e ST		Oficiais	
	f (i)	%	f (i)	%	f (i)	%
Opção A	15	38,46	09	60	01	33,33
Opção B	05	12,82	01	6,66	02	66,66
Opção C	02	5,12	01	6,66	00	00,00
Opção D	17	43,58	04	26,66	00	00,00
Opção E	00	00,00	00	00,00	00	00,00
Total	39	100%	15	100%	03	100%

Fonte: Produzida pelo autor.

A resposta correta seria a alternativa letra B. Visto isso, percebemos que 12,82% dos Cabos e Soldados, 6,66% dos Sargentos e Subtenentes e 66,66% dos Oficiais apresentaram conhecimento legal suficiente em relação ao atendimento de ocorrência envolvendo Promotor de Justiça, uma vez que indicaram como resposta não realizar a prisão do referido agente público, devido ele não estar em flagrante delito de crime inafiançável, haja vista que o crime de lesão corporal é afiançável.

No sétimo caso hipotético, buscamos verificar o conhecimento legal dos policiais militares acerca da prerrogativa funcional do Conselheiro do Tribunal de Contas no que diz respeito à possibilidade de prisão a que está submetido. Para tanto, foi relatado uma situação em que ocorre a realização de um bloqueio policial na madrugada, sendo que um dos veículos abordados possui um condutor visivelmente embriagado. Após realizado o teste do etilômetro, configura-se o crime de dirigir embriagado, no entanto, o condutor que se identifica como Conselheiro do Tribunal de Contas de Mato Grosso recusa-se a ser preso. Diante dos fatos,

perguntou-se qual procedimento os policiais militares adotariam, sendo oportunizado com resposta (constantes do Apêndice A) para este caso hipotético.

Tabela 07 - Caso Hipotético 07

Alternativas	Cb e Sd		Sgt e ST		Oficiais	
	f (i)	%	f (i)	%	f (i)	%
Opção A	08	20,51	04	26,66	02	66,66
Opção B	01	2,56	02	13,33	00	00,00
Opção C	15	38,46	07	46,66	01	33,33
Opção D	14	35,89	02	13,33	00	00,00
Opção E	01	2,56	00	00,00	00	00,00
Total	39	100%	15	100%	03	100%

Fonte: Produzida pelo autor.

No caso hipotético em questão a resposta correta seria a opção A. Após quantificação dos dados, percebemos que 20,51% dos Cabos e Soldados, 26,66% dos Sargentos e Subtenentes e 66,66% dos Oficiais apresentaram conhecimento legal suficiente em relação ao atendimento de ocorrência envolvendo o Conselheiro do Tribunal de Contas, uma vez que indicaram como resposta correta para esta situação, não realizar a prisão do referido agente público, devido ele não estar em flagrante delito de crime inafiançável, haja vista que gozam das mesmas prerrogativas funcionais que os membros da Magistratura.

No oitavo caso hipotético, buscou-se verificar se os policiais militares possuem conhecimento legal acerca da prerrogativa funcional dos Procuradores do Estado em portar arma de fogo, bem como na possibilidade de serem presos em flagrante delito. Para isso, relatamos uma situação em que a viatura durante patrulhamento pelo centro de Cuiabá-MT é acionado por populares dizendo que um cidadão havia disparado tiros para cima em frente à uma boate. No local, essa guarnição identifica o cidadão como Procurador do Estado, abordando-o e após realizada a busca pessoal encontra em sua posse uma arma de fogo de calibre permitido. Levando-se em consideração que o Procurador do Estado lhe apresentou a documentação referente à posse da arma de fogo, perguntamos qual procedimento os policiais militares adotariam, sendo oportunizado com resposta (constantes Apêndice A) para este caso hipotético.

Tabela 08 - Caso Hipotético 08

Alternativas	Cb e Sd		Sgt e ST		Oficiais	
	f (i)	%	f (i)	%	f (i)	%
Opção A	05	12,82	08	53,33	01	33,33
Opção B	06	15,38	03	20	00	00,00
Opção C	05	12,82	00	00,00	02	66,66
Opção D	22	56,41	04	26,66	00	00,00
Opção E	01	2,56	00	00,00	00	00,00
Total	39	100%	15	100%	03	100%

Fonte: Produzida pelo autor.

Neste caso hipotético a resposta correta seria a alternativa B. Percebemos que 15,38% dos Cabos e Soldados, 20% dos Sargentos e Subtenentes e nenhum dos Oficiais que responderam os questionários apresentaram conhecimento legal suficiente em relação ao atendimento de ocorrência envolvendo Procurador do Estado, uma vez que indicaram como resposta não realizar a prisão do referido agente público pelo crime de disparo de arma de fogo.

Tabela 10 - Mensuração do Nível de Conhecimento considerando a opção da maioria dos policiais militares de cada círculo em cada questão respondida (caso hipotético)

Nível do Conhecimento	Cb e Sd		Sgt e ST		Oficiais	
	f (i)	%	f (i)	%	f (i)	%
Conhecimento Suficiente	00	00,00	01	12,50	07	87,50
Conhecimento Intermediário	00	00,00	01	12,50	00	00,00
Conhecimento Insuficiente	02	25,00	03	37,50	01	12,50
Acionar Oficial de Área	06	75,00	03	37,50	00	00,00
Total de Questões	08	100%	08	100%	08	100%

Fonte: Produzida pelo autor.

Analisando-se a predominância das respostas do círculo de militares (Cb e Sd; Sgt e ST e dos Oficiais) e estratificando isso em níveis de conhecimento, percebe-se que os Cabos e Soldados, em 06 casos hipotéticos, o que corresponde à 75% do total direcionariam a resolução da ocorrência para o Oficial de Área. Ainda em 02

casos hipotéticos, o que corresponde à 25% do total de questões, a maioria desse primeiro círculo apresentou conhecimento legal insuficiente em relação às situações propostas.

Dos Sargentos e Subtenentes que também responderam os questionários, em 03 casos hipotéticos apresentou conhecimento legal insuficiente. E ainda, em outras 03 casos hipotéticos, 37,5% do total de casos, a maioria afirmou que direcionaria a solução da ocorrência ao Oficial de Área e em 01 caso hipotético, equivalente à 12,5% do total das questões propostas, a maioria dos militares apresentou conhecimento legal suficiente. Em outro caso hipotético, que também compreende 12,5% do total, a maioria apresentou conhecimento legal tido como intermediário.

Em relação aos Oficiais, verificou-se que em 07 casos hipotéticos, o que equivale à 75% do total, a maioria desse círculo apresentou conhecimento legal suficiente. Em 01 caso hipotético, o que corresponde à 25% do total de questionamentos realizados, a maior parte dos Oficiais apresentou conhecimento legal insuficiente em relação às situações propostas.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A partir da promulgação da Constituição da República Federativa do Brasil em 1988 estabeleceu-se uma cláusula pétrea acerca do Princípio da Separação dos Poderes Estatais (executivo, legislativo e judiciário), com fins de dividir as funções estatais, bem como garantir um controle mútuo entre os poderes que a compõem, como forma de evitar o desrespeito e abusos aos direitos dos cidadãos.

Nesse viés, foram ainda instituídas diversas garantias funcionais (imunidades e prerrogativas funcionais) aos membros desses poderes e a certas carreiras profissionais, como: parlamentares, Magistrados e as funções ligadas ao Poder Judiciário. Tal fato se deu com o objetivo de assegurar a essas autoridades, um exercício mais livre e amplo de sua função sem a interferência de quaisquer outros Poderes estatais.

Neste viés, devemos ressaltar que o Policial Militar é um agente público que dentre outras funções tem a premissa de ser um garantidor de direitos dos cidadãos. Portanto, deverá observar e cumprir os preceitos legais que tais autoridades possuem, inicialmente para cumprir o ordenamento jurídico vigente, evitando responsabilizações penais, cíveis ou administrativas para si, além de evitar com isso resquícios à imagem da nossa instituição em decorrência de um ato praticado de forma errônea durante sua atuação profissional.

A partir do problema do problema trazido por este artigo científico foi feita pesquisa de campo com os policiais militares do serviço ordinário do 10º BPM, sendo possível constatar a hipótese levantada, de que as praças não possuem conhecimento legal suficiente acerca das prerrogativas funcionais das autoridades das carreiras jurídicas e os Oficiais possuem maior conhecimento sobre o assunto, uma vez que a maioria dos Cabos e Soldados não apresentou conhecimento legal suficiente em nenhuma das questões propostas. Em relação aos Sargentos e Subtenentes, obtiveram tal mensuração de seu conhecimento legal sobre o assunto em apenas 01 (uma) das questões propostas, o que corresponde a 12,5% do total. Quanto aos Oficiais, apresentaram resposta totalmente corretas em 7 (sete) casos hipotéticos, o que equivale à 87,5% do total.

Algo evidenciado também nesta pesquisa foi que as praças, na maioria dos casos hipotéticos, predominantemente, direcionariam a resolução da ocorrência aos Oficiais de Área do Batalhão. Isso demonstra desconhecimento legal ou ainda insegurança para tomar alguma atitude quando os envolvidos em suas ocorrências são autoridades, sendo que tal fato poderá ter desdobramentos diversos, tais como: omissão em alguma situação ou mesmo a prática de alguma atitude errada durante o serviço operacional.

Por fim, a partir dos resultados obtidos percebemos ser necessário que a instituição Polícia Militar do Estado de Mato Grosso reformule o seu Manual de Procedimentos Operacionais Padrão (POP-PMMT) que possui um procedimento específico de ocorrências envolvendo autoridades, no entanto, não abrange as autoridades das carreiras jurídicas de maneira clara, devendo predispor quem e

quais são as prerrogativas funcionais de cada autoridade de maneira mais simplificada.

Ainda assim, mostrou-se necessário também intensificar nos Cursos de Formação o assunto, tanto das praças que são aqueles mais expostos ao serviço ordinário rotineiro, bem como no Curso de Formação de Oficiais (CFO), que forma os futuros Oficiais de Área dos Batalhões da Instituição, que de acordo com o presente estudo são tidos como ponto de referência para solucionar ocorrências dessa natureza. Somado a isso, temos a relevância do tema e a gravidade que uma atitude errada por parte do agente policial poderá gerar na ocorrência e em sua vida funcional.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AVENA, Norberto Cláudio Pâncaro. **Processo penal: esquematizado**. 5. ed. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: MÉTODO, 2012.

AVENA, Norberto Cláudio Pâncaro. **Processo penal: esquematizado**. 6. ed. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: MÉTODO, 2014.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988**. Brasília: Senado Federal, 1988.

CAVALLARI, Orlando. O Estado e a violação dos Direitos Humanos: O uso das algemas e o abuso de autoridades. **Revista Eletrônica de Relações Internacionais do Centro Universitário Unieuro**. Brasília: Centro Universitário Unieuro, v. 1, n. 3, 4-86, jan./abr. 2009.

FEITOSA, Airton Araújo. **Aspectos legais da abordagem policial: busca individual, veicular e domiciliar**. 2007. 103 f. Monografia (Bacharelado em Segurança Pública) - Academia de Polícia Militar Costa Verde, Várzea Grande, 2007.

JUNIOR, Dirley da Cunha. **Curso de Direito Constitucional**. 3. ed. Salvador: JusPodium, 2009.

LIMA, Renato Brasileiro de . **Nova prisão cautelar: doutrina, jurisprudência e prática**. Niterói, RJ: Impetus, 2011.

_____. **Curso de processo penal**. Niterói, RJ: Impetus, 2013.

MORAES, Alexandre de. **Direito Constitucional**. 19. ed. São Paulo: Atlas, 2006.

TALES, Castelo Branco. **Da prisão em flagrante: doutrina, legislação, jurisprudência, postulações em casos concretos**. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 2001.

TÁVORA, Nestor; ALENCAR, Rosmar Rodrigues. **Curso de Direito Processual Penal**. 7. ed. Salvador: JusPODIVM, 2012.

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL DE MINAS GERAIS. **Cartilha de Prerrogativas: Comissão de Defesa, Assistência e Prerrogativas da OAB/MG**. Belo Horizonte: OAB/MG, 2011. Cartilha de Orientação

PADILHA, Rodrigo. **Direito constitucional**. 4. ed. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2014.

APÊNDICE A

**POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO
DIRETORIA DE ENSINO, INSTRUÇÃO E PESQUISA
ACADEMIA DE POLÍCIA MILITAR COSTA VERDE**

QUESTIONÁRIO

Perfil dos Policiais Militares

Posto/Graduação: _____

TRABALHO DE PESQUISA PARA A REALIZAÇÃO DE MONOGRAFIA NA CONCLUSÃO DO CURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS DA ACADEMIA DE POLÍCIA MILITAR COSTA VERDE.

Título: Prerrogativas funcionais: conhecimento legal do policial militar do 10º BPM no atendimento a ocorrências envolvendo autoridades das carreiras jurídicas.

Caso Hipotético 01:

(SE OFICIAL, DESCONSIDERAR A ALTERNATIVA D). Você como comandante de guarnição, em rondas pela região central de Cuiabá-MT, verifica um veículo em atitude suspeita em uma rua erma. Após realizar a abordagem, o condutor do veículo se identifica como Desembargador do TJMT, e o policial de sua guarnição encontra uma arma de fogo de calibre permitido no interior do veículo. Levando-se em consideração que o Desembargador apresentou-lhe a documentação pertinente à posse da arma de fogo, qual o procedimento que você adotaria:

a- () Prenderia o referido Desembargador pelo crime de porte ilegal de arma de fogo e conduziria para Delegacia de Polícia para realizar o auto de prisão em flagrante delito, bem como os objetos relacionados ao crime.

b- () Não prenderia o Desembargador pelo crime de porte ilegal de arma de fogo, apenas orientaria para que o mesmo não permanecesse naquela rua, tendo em vista ser um local muito perigoso.

c- () Não prenderia o Desembargador pelo crime de porte ilegal de arma de fogo, apenas arrolaria testemunhas, registrando o Boletim de Ocorrência, liberando-o em seguida. Posteriormente, informaria, mediante parte, seu Comandante Imediato para demais providências cabíveis (informar o TJMT sobre o fato).

d- () Não tomaria nenhuma atitude e acionaria o Oficial de Área para solucionar a ocorrência.

e- () Outras medidas,

quais? _____.

Caso Hipotético 02:

(SE OFICIAL, DESCONSIDERAR A ALTERNATIVA D). Você como comandante de guarnição está em atendimento a um acidente de trânsito sem vítimas, em que houve apenas danos materiais. Momento este que chega um advogado dizendo ser o representante de um dos cidadãos envolvidos na ocorrência para auxiliar no acordo

aos danos materiais gerados. Aproveitando-se de um momento de distração dos envolvidos o advogado subtrai do carro de seu cliente uma carteira que estava sobre o banco do motorista, sendo visualizado por um policial de sua guarnição. Levando-se em consideração que o advogado estava no **exercício de sua profissão** e configurado a prática **crime de furto**, qual procedimento você adotaria:

- a- () Prenderia, imediatamente, o advogado. Arrolaria testemunhas, os objetos relacionados ao fato e conduziria-o ao Delegado de Polícia para lavratura do auto de prisão em flagrante.
 - b- () Não prenderia o advogado, apenas registraria a Boletim de Ocorrência, relacionando testemunhas do fato, objetos relacionado para posteriormente, comunicar o Comandante imediato, via parte, para as demais providências cabíveis (comunicação à OAB sobre o fato).
 - c- () Não prenderia o advogado, apenas registraria o Boletim de Ocorrência, relacionando ainda testemunhas que presenciaram o fato.
 - d- () Não tomaria nenhuma atitude e acionaria o Oficial de Área para solucionar a ocorrência.
 - e- () Outras medidas, quais?
-

Caso Hipotético 03:

(SE OFICIAL, DESCONSIDERAR A ALTERNATIVA D). Você como comandante de guarnição é acionado via CIOSP para deslocar até um restaurante em que um Procurador de Justiça estava impedindo a entrada de um cidadão negro no estabelecimento, uma vez que estava se sentindo ameaçado por este ser negro e morador de rua. Vale ressaltar, que tal conduta configurou o **crime de racismo** pelo membro do Ministério Público. Diante do fato, qual o procedimento você adotaria:

- a- () Não prenderia o Procurador de Justiça, apenas arrolaria testemunhas que presenciaram os fatos, registraria o Boletim de Ocorrência, liberando o membro do Ministério Público em seguida. Posteriormente, informaria, mediante parte, seu Comandante Imediato para demais providências cabíveis (informar o Ministério Público de Mato Grosso sobre o fato).
- b- () Prenderia o Procurador de Justiça, conduzindo-o para sede do Ministério Público, apresentando-o ao Procurador-Geral de Justiça para os procedimentos cabíveis (lavratura do auto de prisão em flagrante).
- c- () Prenderia o Procurador de Justiça, conduzindo-o para a Delegacia de Polícia para lavratura do auto de prisão em flagrante.
- d- () Não tomaria nenhuma atitude e acionaria o Oficial de Área para solucionar a ocorrência.
- e- () Outras medidas, quais? _____.

Caso Hipotético 04:

(SE OFICIAL, DESCONSIDERAR A ALTERNATIVA D). Você como comandante de guarnição, em rondas pela Av: Getúlio Vargas, próximo à praça Santos Dummont,

depara-se com um carro em conduta perigosa. Então, decide abordá-lo e constata que o condutor está visivelmente embriagado, sendo que este identifica-se como Juiz do Estado de Mato Grosso. Considerando que foi realizado o teste do etilômetro e configurado o **crime de dirigir embriagado** por parte do condutor do veículo, qual procedimento você adotaria:

- a- () Não prenderia o juiz pelo crime de dirigir embriagado, apenas adotaria as medidas de trânsito cabíveis.
- b- () Prenderia o juiz pelo crime de dirigir embriagado, conduzindo-o para a Delegacia de Polícia para lavratura do auto de prisão em flagrante.
- c- () Não prenderia o juiz, adotaria as medidas de trânsito cabíveis, arrolaria testemunhas do fato, posteriormente, registraria o Boletim de Ocorrência, sendo este encaminhado ao Comandante imediato, mediante parte, para que ele realize as demais providências cabíveis (informar o TJMT sobre o fato).
- d- () Não tomaria nenhuma atitude e acionaria o Oficial de Área para solucionar a ocorrência.
- e- () Outras medidas, quais? _____.

Caso hipotético 05:

(SE OFICIAL, DESCONSIDERAR A ALTERNATIVA D). Você como comandante de guarnição, aborda um veículo na região central de Cuiabá, encontrando após a busca veicular uma arma de fogo de calibre permitido em seu interior. Ao indagar o condutor, este identifica-se como Defensor Público do Estado, e diz não ser dele aquela arma de fogo. Diante do fato, e constatado o **crime de porte ilegal de arma de fogo**, qual procedimento você adotaria:

- a- () Não prenderia o Defensor Público, liberando-o logo em seguida
- b- () Prenderia o Defensor Público, encaminhando-o para Delegacia de Polícia para lavratura do auto de prisão em flagrante, bem como os objetos relacionados ao crime, devendo a autoridade policial comunicar o Defensor Público-Geral.
- c- () Prenderia o Defensor Público, encaminhando-o para Delegacia de Polícia para lavratura do auto de prisão em flagrante, bem como os objetos relacionados ao crime.
- d- () Não tomaria nenhuma atitude e acionaria o Oficial de Área para solucionar a ocorrência.
- e- () Outras medidas, quais? _____.

Caso hipotético 06:

(SE OFICIAL, DESCONSIDERAR A ALTERNATIVA D). Você como comandante de guarnição é acionado via CIOSP para atender uma ocorrência de violência doméstica contra mulher, sendo que ao chegar no local em frente à casa do casal, encontra: a vítima com vários hematomas pelo corpo, o seu agressor (marido) que se identifica como Promotor de Justiça, além de algumas testemunhas que presenciaram os fatos. Em conversa com populares, eles garantem que foi ele o agressor da vítima, caracterizando-se assim o **crime de lesão corporal** à sua esposa, enquadrando-se na

Lei Maria da Penha (Lei 11.340/06). Diante do fato, qual a procedimento você adotaria:

- a- () Prenderia o Promotor de Justiça em flagrante pelo crime de lesão corporal, conduzindo-o para Delegacia de Polícia para lavratura do auto de prisão em flagrante.
- b- () Não prenderia o Promotor de Justiça pelo crime de lesão corporal, apenas arrolaria testemunhas que presenciaram o fato e registraria o Boletim de Ocorrência, encaminhando-o via parte ao seu Comandante imediato, para que este adotes as demais providências cabíveis (informar o Ministério Público de MT).
- c- () Não prenderia o Promotor de Justiça, apenas orientaria a vítima à procurar a Delegacia de Polícia para registrar a ocorrência.
- d- () Não tomaria nenhuma atitude e acionaria o Oficial de Área para solucionar a ocorrência.
- e- () Outras medidas, quais? _____.

Caso hipotético 07:

(SE OFICIAL, DESCONSIDERAR A ALTERNATIVA D). Você como comandante de guarnição, durante a realização de um bloqueio policial na madrugada, aborda um dos veículo, verificando o condutor estar visivelmente embriagado. Após realizado o teste do etilômetro, configura-se o **crime de dirigir embriagado**, no entanto, o condutor que se identifica como Conselheiro do Tribunal de Contas de Mato Grosso recusa-se a ser preso. Diante dos fatos, qual procedimento você adotaria:

- a- () Não prenderia o Conselheiro, adotaria as medidas de trânsito cabíveis, arrolaria testemunhas do fato, posteriormente, registraria o Boletim de Ocorrência, sendo este encaminhado ao Comandante imediato, mediante parte tendo em anexo os documentos produzidos, para as demais providências cabíveis (informar o Tribunal de Contas sobre o fato).
- b- () Não prenderia o Conselheiro pelo crime de dirigir embriagado, apenas adotaria as medidas de trânsito cabíveis.
- c- () Prenderia o Conselheiro pelo crime de dirigir embriagado, conduzindo-o para a Delegacia de Polícia para lavratura do auto de prisão em flagrante.
- d- () Não tomaria nenhuma atitude e acionaria o Oficial de Área para solucionar a ocorrência.
- e- () Outras medidas, quais? _____.

Caso hipotético 08:

(SE OFICIAL, DESCONSIDERAR A ALTERNATIVA D). Você como comandante de guarnição, durante a realização de patrulhamento pelo centro de Cuiabá é acionado por populares dizendo que um cidadão havia disparado tiros para cima em frente à uma boate. No local, sua guarnição identifica o cidadão como Procurador do Estado, abordando-o e após realizada a busca pessoal encontra em sua posse uma arma de fogo de calibre permitido. Levando-se em consideração que o Procurador do

Estado lhe apresentou a documentação referente à posse da arma de fogo, qual procedimento você adotaria:

a- () Prenderia o Procurador do Estado em flagrante pelos crimes de porte ilegal de arma de fogo e disparo de arma de fogo, conduzindo-o para Delegacia de Polícia para lavratura o auto de prisão em flagrante delito, devendo o Delegado de Polícia comunicar o Procurador-Geral do Estado.

b- () Prenderia o Procurador do Estado em flagrante pelo crime de disparo de arma de fogo, arrolaria testemunhas do fato, conduzindo-o para Delegacia de Polícia para lavratura do auto de prisão em flagrante delito, devendo o Delegado de Polícia comunicar o Procurador-Geral do Estado.

c- () Não prenderia pelos crime acima citados, por não se tratar de crime inafiançável.

d- () Não tomaria nenhuma atitude e acionaria o Oficial de Área para solucionar a ocorrência.

e- () Outras medidas, quais? _____.

PRERROGATIVAS FUNCIONAIS: CONHECIMENTO LEGAL DO POLICIAL MILITAR DO 10º BPM NO ATENDIMENTO ÀS OCORRÊNCIAS ENVOLVENDO AS AUTORIDADES DAS CARREIRAS JURÍDICAS

Quadro das Prerrogativas Funcionais x Procedimento Policial (prisão em flagrante)

Autoridades Carreiras Jurídicas	Prerrogativas Funcionais	Procedimento Policial (situação de flagrante)		Dispositivo Legal
		<i>Crime Afiançável</i>	<i>Crime Inafiançável</i>	
MAGISTRADOS (Juizes, Desembargadores e Ministros)	- porte de arma de fogo; - ser preso por ordem escrita do Tribunal ou órgão competente para julgamento, salvo em flagrante delito de crime inafiançável;	1. Realizar os Procedimentos cabíveis*, liberando o Magistrado após concluídos e registrar o B.O; 2. Comunicar seu Comandante Imediato, mediante parte, para que este encaminhe os documentos pertinentes ao órgão competente sobre o fato ocorrido.	1. Realizar os Procedimentos cabíveis*; 2. Conduzir, imediatamente, ao Presidente do Tribunal a que estiver subordinado para lavratura do auto de prisão em flagrante.	Lei Complementar nº 35/1979, art. 33, II e V.
Membros do Ministério Público (Promotor de Justiça e Procurador de Justiça)	- porte de arma de fogo; - ser preso somente por ordem judicial escrita, salvo em flagrante de crime inafiançável;	1. Realizar os Procedimentos cabíveis*, liberando o Membro do MP após concluídos e registrar o B.O; 2. Comunicar seu Comandante Imediato, mediante parte, para que este encaminhe os documentos pertinentes ao órgão competente sobre o fato ocorrido.	1. Realizar os Procedimentos cabíveis*; 2. Conduzir, imediatamente, ao Procurador-Geral de Justiça a que estiver subordinado para lavratura do auto de prisão em flagrante.	Lei 8.625/1993, arts. 40 e 42.
Advocacia Pública (Procurador do Estado)	- porte de arma de fogo.	Poderá ser preso encontrando-se em flagrante delito, devendo a autoridade policial comunicar o Procurador-Geral do Estado.	Poderá ser preso encontrando-se em flagrante delito, devendo a autoridade policial comunicar o Procurador-Geral do Estado.	Lei Complementar nº 111/2000, art. 65, IV.

Advocacia (advogados)	- possuem imunidade profissional, não constituindo injúria, difamação puníveis qualquer manifestação de sua parte, no exercício de sua atividade; - ser preso em flagrante delito, por motivo da profissão, em caso de crime inafiançável; - a inviolabilidade de seu escritório ou local de trabalho, bem como de seus instrumentos de trabalho, de sua correspondência escrita, eletrônica, telefônica e telemática, desde que relativas ao exercício da advocacia	Poderá ser preso encontrando-se em flagrante delito, caso não esteja no exercício da profissão, devendo a autoridade policial acionar um representante da OAB para acompanhar a lavratura do auto de prisão em flagrante, sob pena de nulidade.	Poderá ser preso em flagrante delito, devendo a autoridade policial acionar um representante da OAB para acompanhar a lavratura do auto de prisão em flagrante, sob pena de nulidade.	Lei 8.906/1994, art. 7º, IV, §§ 2º e 3º.
Defensoria Pública (Defensor Público)		Poderá ser preso encontrando-se em flagrante delito, devendo a autoridade policial comunicar o Defensor Público-Geral.	Poderá ser preso encontrando-se em flagrante delito, devendo a autoridade policial comunicar o Defensor Público-Geral.	Lei Complementar nº 80/1994, art. 128, II.
Membros do Tribunal de Contas (Conselheiros do Tribunal de Contas)	- porte de arma de fogo; - ser preso por ordem escrita do Tribunal ou órgão competente para julgamento, salvo em	1. Realizar os Procedimentos cabíveis*, liberando o Magistrado após concluídos e registrar o B.O; 2. Comunicar seu Comandante Imediato, mediante parte, para	1. Realizar os Procedimentos cabíveis*; 2. Conduzir, imediatamente, ao	Art. 73, § 3º da Constituição Federal.

PRERROGATIVAS FUNCIONAIS: CONHECIMENTO LEGAL DO POLICIAL MILITAR DO 10º BPM NO ATENDIMENTO ÀS OCORRÊNCIAS ENVOLVENDO AS AUTORIDADES DAS CARREIRAS JURÍDICAS

	flagrante delito de crime inafiançável;	que este encaminhe os documentos pertinentes ao órgão competente sobre o fato ocorrido .	Presidente do Tribunal de Contas a que estiver subordinado para lavratura do auto de prisão em flagrante.	
Membros do Ministério Público de Contas (Promotor do MP de Contas)	- porte de arma de fogo; - ser preso somente por ordem judicial escrita, salvo em flagrante de crime inafiançável;	1. Realizar os Procedimentos cabíveis*, liberando o Membro do MP de Contas após concluídos e registrar o B.O; 2. Comunicar seu Comandante Imediato, mediante parte, para que este encaminhe os documentos pertinentes ao órgão competente sobre o fato ocorrido	1. Realizar os Procedimentos cabíveis*; 2. Conduzir, imediatamente, ao Procurador-Geral de Contas a que estiver subordinado para lavratura do auto de prisão em flagrante.	Art. 130 da Constituição Federal e art. 51, § 4º da Constituição Estadual de Mato Grosso.
OBSERVAÇÕES				
*Procedimentos cabíveis: socorrer as vítimas (quando houver); isolar o local; acionar a perícia e a autoridade policial (quando necessário); adotar as medidas de trânsito (quando necessário); apreender objetos relacionados ao fato; arrolar testemunhas e colher informações sobre o fato.				
Crimes Inafiançáveis: Racismo, Ação de Grupos Armados, Prática de Terrorismo, Tortura, Tráfico Ilícito de Entorpecentes, Homicídio quando praticado em atividade típica de extermínio, ainda que cometido por um só agente, e homicídio qualificado; Latrocínio; Extorsão qualificada pela morte; Extorsão mediante sequestro e na forma qualificada; Estupro, Estupro de vulnerável, Epidemia com resultado morte; Falsificação, corrupção, adulteração ou alteração de produto destinado a fins terapêuticos ou medicinais, Crime de genocídio; lesão corporal dolosa de natureza gravíssima e lesão corporal seguida de morte, quando praticadas contra autoridade ou agente integrante do sistema prisional e da Força Nacional de Segurança Pública, no exercício da função ou em decorrência dela, ou contra seu cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo até terceiro grau, em razão dessa condição; favorecimento da prostituição ou de outra forma de exploração sexual de criança ou adolescente ou de vulnerável.				